

## **PORTARIA Nº 513, DE 31 DE MAIO DE 2019**

Dispõe sobre o componente específico da área de Tecnologia em Estética e Cosmética do Enade 2019.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VI do art. 16 do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018 e a Portaria Inep nº 151, de 28 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) tem por objetivo aferir o desempenho dos estudantes de cursos de graduação em relação às habilidades e às competências adquiridas em sua formação, a partir dos conteúdos previstos nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e em normas associadas, bem como na legislação de regulamentação do exercício profissional vigente.

Art. 2º A prova do Enade 2019 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

§1º O concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

§2º A prova do Enade 2019 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, e, no componente específico da Área de Tecnologia em Estética e Cosmética, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.

Art. 3º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Tecnologia em Estética e Cosmética, terá como subsídios o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, as normativas associadas ao Catálogo e à legislação profissional.

Art. 4º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Tecnologia em Estética e Cosmética, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I. comprometido com a promoção e a manutenção da beleza, do bem-estar, da qualidade de vida e da saúde do indivíduo e da comunidade, com responsabilidade ética e social;

II. proativo, com atitude empreendedora, inovadora e sustentável para transformar o conhecimento técnico-científico em processos de planejamento e gestão de serviços de estética e saúde;

III. crítico, com raciocínio reflexivo e consciência humanística, para identificar as realidades mercadológicas e sociais e sua influência nos setores da beleza, estética e cosmética;

IV. flexível, criativo e propositivo, para uma atuação inovadora frente ao desenvolvimento e à aplicação de recursos tecnológicos, manuais e cosméticos à estética.

Art. 6º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Tecnologia em Estética e Cosmética, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I. articular o saber acadêmico com políticas públicas para desenvolver ações de prevenção e promoção da saúde, contribuindo para a qualidade de vida e o bem-estar do indivíduo e da comunidade;

II. conhecer e aplicar os princípios de biossegurança e legislação sanitária na atuação profissional, considerando o indivíduo e o ambiente de trabalho;

III. avaliar e diagnosticar disfunções estéticas faciais, corporais e capilares;

IV. eleger e aplicar técnicas manuais, recursos eletrotermofototerápicos e cosméticos nas disfunções estéticas, fundamentando-se em conhecimento técnico-científico;

V. orientar cuidados complementares ao tratamento estético e o uso apropriado dos cosméticos em domicílio;

VI. atuar em pesquisa e desenvolvimento de produtos cosméticos e de equipamentos e técnicas terapêuticas de interesse estético;

VII. liderar e coordenar programas de treinamento e equipes de trabalho na implantação e execução de procedimentos estéticos e cosméticos, bem como atuar na gestão de recursos materiais e financeiros em estabelecimentos de estética e beleza;

VIII. trabalhar em equipe multidisciplinar, promovendo, de maneira ética e colaborativa, a troca de conhecimento e a participação coletiva.

Art. 7º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Tecnologia em Estética e Cosmética, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I. Ciências biológicas aplicadas à estética;

II. Química e Bioquímica aplicadas à estética e cosmética;

III. Fisiopatologia dermatológica;

IV. Biossegurança;

V. Cosmetologia;

VI. Eletrotermofototerapia;

VII. Técnicas manuais;

VIII. Métodos e técnicas de avaliação corporal, facial e capilar;



**ABMES**

Associação Brasileira de  
Mantenedoras de Ensino Superior

- IX. Estética corporal;
- X. Estética facial;
- XI. Estética capilar e Tricologia;
- XII. Pré e pós-operatório de cirurgia plástica;
- XIII. Terapias alternativas e técnicas de Spa;
- XIV. Imagem pessoal, embelezamento e bem-estar;
- XV. Bioética;
- XVI. Gestão, empreendedorismo e marketing;
- XVII. Saúde pública;
- XVIII. Primeiros socorros.

Art. 7º As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade 2019 serão objeto de portaria específica.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES**

**(DOU nº 105, 03.06.2019, Seção 1, p.47)**

**Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior**

SHN Quadra 01, Bloco F, Entrada A, Conjunto A, 9º andar  
Edifício Vision Work & Live, Asa Norte – Brasília/DF  
CEP: 70.701-060 - Telefone: (61) 3322-3252  
E-mail: [abmes@abmes.org.br](mailto:abmes@abmes.org.br) - Website: [www.abmes.org.br](http://www.abmes.org.br)